



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Segunda-feira • 31 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2793

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Recurso Contra a Desclassificação do Certame - Pregão Eletrônico 04/2020. (Rubi Veiculos Ltda).**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



**RUBI VEÍCULOS LTDA.**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ANDARAÍ -BA

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020 – LICITAÇÃO 036/2020.

Sr. Pregoeiro,

A RUBI VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.202.856/0002-96, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 300 – Bairro Motor, na cidade de Eunápolis, estado da Bahia, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECORRE CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO CONFORME FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO ADIANTE ELENCADOS:

PRELIMINARMENTE, argüi os princípios norteados das decisões para comissões de licitação, constitucionalmente garantidos, no art. 37, da CF/88, devem observar a saber: princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

Do princípio da Impessoalidade, extraímos a noção de igualdade, que permite tratamento isônomo entre os participantes. Entendemos que a isonomia é fundamental para o julgamento dos processos de licitação, haja vista que o objetivo primordial da licitação é escolher dentre os interessados a melhor proposta para a administração, sempre visando a contratação com menor ônus.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

RENAULT  
RUBI VEÍCULOS LTDA  
AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES,300  
BAIRRO MOTOR- CEP 45827-000-EUNÁPOLIS-BA



## RUBI VEÍCULOS LTDA.

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, depois de ter sido habilitada e vencedora do Item I no pleito, teve a sua

proposta desclassificada, sob a alegação de que a: **“Empresa apresenta Proposta de Preço com Especificações incompatíveis com o solicitado no Edital. A capacidade de tanque e dimensão do veículo inferior conforme descrito no Termo de Referência e verificado no catálogo apresentado pelo fornecedor”**. Ocorre que, tal assertiva nos parece um pouco rigorosa, levando-se em conta que tais alegações em nada interfere no produto final oferecido, como à frente ficará demonstrado.

“É possível comprar com qualidade no serviço público? A resposta a esta pergunta é sim, desde que contemos em nossas repartições com pessoas com o conhecimento técnico necessário para especificar bens e serviços de forma clara, consubstanciadas em projetos básicos ou termos de referência bem elaborados que possam resultar em contratações eficazes. Neste contexto, o curso “Elaboração de Termos de Referência” tem por objetivo oferecer aos participantes informações e mecanismos legais e as práticas que podem auxiliar na elaboração especificações técnicas e de projetos básicos ou termos de referência sem vícios ou imperfeições, de modo a assegurar processos de licitação econômicos e juridicamente eficientes”

### II – DAS RAZÕES DA ALEGAÇÃO E OBJETO.

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

• A Comissão de Licitação solicitou colocação da proposta de Preços até às 08:00h., com realização abertura da sala e início das disputas às 10:00h.

Acreditamos que neste período de duas horas, fossem observadas as especificações de cada um dos proponentes (dois apenas), e que o TERMO DE REFERENCIA, fosse facilmente confrontados.

- 1) O que foi solicitado: Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros.  
O nosso veículo possui tanque de combustível com capacidade 38 litros.

Como se observa, são apenas 7 (sete) litros de diferença. Considerando que o nosso veículo tem o melhor consumo (economia) de combustível, a prefeitura não terá nenhum embaraço nas questões de desabastecimento, pois, nosso veículo é mais econômico que o concorrente como se pode observar nos prospectos.

O nosso: gasolina 15,2

álcool 10,5.

O outro: gasolina 13,2

álcool 9,1.

Economia: 2,0 litros a cada 100kms

1,4 a cada 100kms.

RENAULT  
RUBI VEÍCULOS LTDA  
AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES,300  
BAIRRO MOTOR- CEP 45827-000-EUNÁPOLIS-BA



## RUBI VEÍCULOS LTDA.

- 2) Capacidade comprimento mínimo de 3.80metros.  
O nosso veículo comprimento de 3.68metros  
Diferença 140 milésimos ou 14 centímetros

Pode argumentar: não houve manifestação anterior ao processo de disputa?

- A) Acreditando que nas duas horas referida anteriormente, entraria na disputa os classificados. O que ocorreu.
- B) "a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo".
- C) A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, deve haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Vale ressaltar que nem sempre a posposta mais vantajosa é a de menor preço e que o respeito ao princípio da isonomia deve ser respeitado. Encontramos embasamento no corpo da Lei 8666/93.
- D) § 1º É vedado aos agentes públicos:
- E) *1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento da proposta em todos os seus termos;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que os equipamentos ofertados apresentam alta tecnologia e preços bastante competitivos.

RENAULT  
RUBI VEÍCULOS LTDA  
AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES,300  
BAIRRO MOTOR- CEP 45827-000-EUNÁPOLIS-BA



## RUBI VEÍCULOS LTDA.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Eunápolis 28 de agosto de 2020.

**RUBI VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: 18.202.856/0002-96

**NILSON BONFIM DOS SANTOS**

RG nº 00608063 52 - SSP-BA

CPF: 078.580.945-72

Av. Antonio Carlos Magalhães, 300, Motor

CEP 45827-000 – Eunápolis – BA

Inscrição Estadual: 111.288.847

Tel: 73 – 3511.0159

18.202.856/0002-96

RUBI VEÍCULOS LTDA

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 300

TÉRREO - MOTOR

CEP. 45.827-000 - EUNÁPOLIS - BA

RENAULT

RUBI VEÍCULOS LTDA

AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES,300

BAIRRO MOTOR- CEP 45827-000-EUNÁPOLIS-BA